



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

HUMANAS E SOCIAIS

ISSN IMPRESSO 2316-3348

E-ISSN 2316-3801

DOI - 10.17564/2316-3801.2017v6n2p29-40

A FLOR DA PELE: RELAÇÕES RACIAIS E ESCOLHAS SEXO-AFETIVAS EM SALVADOR DE 1900/1940

THE EDGE: RACE RELATIONS AND SEX-AFFECTIVE CHOICES IN 1900/1940 SALVADOR

A FLOR DE PIEL: LAS RELACIONES DE RAZA Y OPCIONES SEXO-AFECTIVAS EN 1900/ 1940 SALVADOR

Maria Aparecida Prazeres Sanches¹

RESUMO

Este artigo tem por objetivo pensar as estratégias de escolha conjugal e as relações de namoro no seio da população pobre, negra e mestiça de Salvador, refletindo de que maneira as hierarquias de status, classe e raça interferiram na estruturação das estratégias matrimoniais desse segmento populacional, posto que um “bom casamento” podia facilitar a sobrevivência assim como facultar aos negros e mestiços canais relativamente seguros de ascensão social.

PALAVRAS-CHAVE

Namoro. Gênero. Raça. Relações Conjugais.

ABSTRACT

This paper aims to reflect upon the strategies of marital choice and dating relationships within the poor, black and mixed population from Salvador, Bahia, thinking over how the hierarchies of status, class and race interfered in structuring of the matrimonial strategies of this population segment, since a “good marriage” could facilitate survival as well as to provide blacks and mixed people relatively safe channels of social mobility.

KEYWORDS

Dating. Sex. Gender. Race. Marital Relationships.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo pensar estrategias de elección matrimoniales y relaciones citas dentro de la población pobre, negra y mestiza de Salvador, analizando cómo las jerarquías del estado, clase y raza interfirieron en la estructuración de las estrategias matrimoniales de este segmento de la población, ya que un “buen matrimonio” podría facilitar la supervivencia, así como proporcionar a los negros y mestizos canales relativamente seguros de ascensión social.

PALABRAS CLAVE

Citas. Género. Raza. Relaciones maritales.

1 INTRODUÇÃO

As assimetrias de gênero, as construções ideológicas em torno das diferenças etno-raciais (que na Bahia foram traduzidas sob a forma do preconceito de cor¹), as hierarquizações de classe, assim como as noções de honra feminina, influíram no estabelecimento de uma lógica de alianças matrimoniais que, se por um lado, poderia facilitar os caminhos da ascensão social dos indivíduos envolvidos, contraditoriamente aprofundavam o preconceito racial (e de cor) e as hierarquizações de classe na sociedade baiana. A partir da década de 1930 a consolidação do discurso em torno de uma pretensa Democracia Racial² colocara em novos termos o preconceito racial, ou seja, a capacidade da sociedade “absorver e integrar os mestiços e os negros varia na razão direta do grau com que a pessoa repudia sua ancestralidade africana [...]”. Embraquecimento e Democracia Racial são assim conceitos de um novo discurso racista” (GUIMARÃES, 1995, p. 57).

O discurso racial, como afirmou Castro (1998), é sempre um discurso de classificação permeado de ambiguidades, principalmente na República, quando o discurso da mestiçagem é formulado de forma a posicionar a presença negra na sociedade, vista anteriormente como deformadores e inviabilizadores das relações sociais, sem, contudo, eliminar, na prática, nem

as hierarquias de cor com base no conceito de raça, nem o desejo de construir uma nação branca, moderna e europeizada. Assim posto o conceito de embranquecimento específica e caracteriza o pensamento racial brasileiro segundo o qual o sangue branco

[...] purificava, diluía, e exterminaria o negro, abrindo assim a possibilidade para que os mestiços se elevassem ao estágio civilizado. A idéia de embranquecimento foi elaborada por um Orgulho nacional ferido, assaltado por dúvidas e desconfianças a respeito do seu gênio industrial, econômico e civilizatório. Foi antes de tudo, uma maneira de racionalizar os sentimentos de inferioridade racial e cultural instilados pelo racismo científico e pelo determinismo geográfico do século XIX. (GUIMARÃES, 1999, p. 52-53).

Para chegar à tessitura das relações sociais baianas o binômio raça/classe terá que ser considerado, uma vez que este reforça formas de desigualdades de gênero, gerando tensões que afloravam nos processos de defloramento. A sobreposição de duas hierarquias: *status* (cor, origem familiar) e classe (ordem econômica) marcam profundamente o universo das relações sexo-afetivas e das expectativas matrimoniais de mulheres e homens pobres negros e mestiços soteropolitanos. Cruzar gênero, raça e classe, nos permite entender os principais elementos sobre os quais estava assentado o aporte cultural da sociedade baiana como um todo e, de modo particular, da capital do Estado, buscando compreender estratégias e práticas que os sujeitos históricos articularam nas suas interações sociais.

As análises de gênero têm se mostrado extremamente úteis ao evidenciar as diversas clivagens sociais nas quais estavam inseridos homens e mulheres: étnicas, raciais e de classe social, permitindo discutir a atuação de homens e mulheres dentro do grupo familiar, nas relações conjugais, no namoro, ou mesmo, no conjunto da sociedade. Mas, para tanto, será necessário perceber a forma pela qual as identidades de gênero se constituem numa perspectiva relacional,

1. O conceito de cor esta sendo aqui empregado no sentido que foi discutido por Antônio Sergio Guimarães, ou seja, não se restringe puramente a tonalidade da pele, mas a um conjunto de características físicas que engloba além da pigmentação da pele o tipo de cabelo, o formato do nariz, da boca (GUIMARÃES, 1995).

2. O conceito de Democracia Racial surge do estudo realizado por Gilberto Freyre intitulado Casa Grande e Senzala, publicado em 1930. Nesse livro, o primeiro da trilogia (Sobrados e Mocambos, 2ª; Ordem e Progresso, 3ª) onde o autor explica que a formação social brasileira não teria conhecido um racismo virulento, como o que ocorreria nos Estados Unidos, devido ao fato de ter tido um sistema escravista brando, fruto tanto de um cristianismo que permitiu uma confraternização entre as raças de valores e sentimentos, formando uma só comunidade emocional religiosa; como decorrente do processo de miscigenação originado da reciprocidade racial, sexual e afetiva entre os brancos colonizadores e as escravas índias e negras africanas, atenuado as distâncias raciais entre senhores e escravos. O mestiço fruto dessa relação teria contribuído para amenizar os conflitos raciais e o par, mulher negra/homem branco, surge como o mito civilizador e constituidor da nacionalidade (MOTTA, 2000, p. 1-19).

determinada pela posição do indivíduo quanto à classe social e dentro do conjunto das relações étnico/raciais.

A forma como vivenciam a opressão e a discriminação está diretamente relacionada a esta articulação. Os papéis sociais instituídos para homens e mulheres estão estabelecidos no conjunto da sociedade, como normas e ou como costumes, sendo possível percebê-los nas histórias de vida, nos documentos oficiais, nas leis, mas será preciso considerar a dinâmica da construção desses papéis e como eles estão relacionados às imagens e estereótipos construídos sobre esses indivíduos.

O debate jurídico em torno da honra feminina, ao longo da República, que redundaria na promulgado do Código Penal de 1940, era apresentado como uma resposta às mudanças que a industrialização e a intensa urbanização, inscritas no projeto de modernização, provocaram no comportamento feminino. Para os críticos, a sistematização de normas e as regulamentações contidas nos artigos do Código de 1890 não pareciam mais capazes de dar conta dessa nova realidade. E, como demonstrou Besse (1999), as pressões decorrentes da economia de consumo, da cultura do lazer e das crescentes oportunidades educacionais e profissionais para as mulheres, principalmente das camadas médias e altas, iam de encontro ao papel de esposa e mãe, de guardiã da moral e dos bons costumes que dela se esperava.

Nesse processo de redefinição de papéis, que geraram conflitos entre as novas perspectivas que se abriam às mulheres, questionando os valores herdados da ordem patriarcal e os setores tradicionais da sociedade, o Estado é chamado a intermediar e resolver o conflito à medida que “o processo de modernização pautou-se pela apropriação do poder patriarcal da família pelo Estado que, em contrapartida, institucionalizava o poder dos homens sobre as mulheres em leis e políticas sociais” que ritualizavam a dominação, ao mesmo tempo em que se afinava aos ideais burgueses de direitos individuais. “Os novos papéis femininos puderam ser assimilados nas tradições patriarcais desde que racionalizados como uma extensão para a esfera pública” das “capacidades inatas”

das mulheres – como professoras, enfermeiras, balconistas, caixas de banco, telefonistas, recepcionistas e secretárias – e não as emancipasse da dependência mental, emocional e econômica dos homens (BESSE, 1999, p. 222-223).

O casamento moderno e a família nuclear, propalados pelas elites letradas como instituições “biologicamente naturais”, constroem-se como um ideal a ser alcançado por todas as classes sociais (BESSE, 1999, p. 6-7). Frente às novas identidades, os operadores do direito interpretaram diversamente os conceitos de honestidade e virgindade, contidos no Código Penal, tanto de 1890 como no de 1940, de forma que ora incluía, ora excluía a dita mulher moderna (CAULFIELD, 2000, p. 168-168).

As queixas de defloramento que inundaram as delegacias dos bairros soteropolitanos e os processos delas decorrentes foram palcos de contendas que separaram casais ou uniram, pela força da lei, namorados que, renitentes, recusavam-se a cumprir a promessa de casamento feita às namoradas. O que parecia, na definição penal, uma disputa de fácil solução, impor pela força da lei a união matrimonial do homem com a mulher que ele havia desvirginado; na prática, convertiam-se em conflitos nos quais diversas concepções sobre honestidade, virgindade, pudor, namoro, casamento e bom comportamento se defrontavam num cenário marcado pelas hierarquias de gênero e raça e na qual o casamento era colocado para a população como um ideal moral e ascensional a ser alcançado, base para a respeitabilidade frente à sociedade, com elevação do *status* social devido às implicações de ordem moral para aqueles que o contraíam.

O amor romântico que transformava os relacionamentos amorosos, agora pautados no consentimento individual e na correspondência afetiva, reforçaria hierarquias de gênero que valorizava o papel social dos homens em detrimento ao das mulheres, fazendo com que o casamento fosse colocado como o único caminho social possível às mulheres (GIDDENS, 1993, 47-58). Assim as estratégias na eleição de um namorado/namorada, de um cônjuge, demonstram o que fazia de um homem ou de uma mulher um bom

partido e também revela os conteúdos de ordem racial que fizeram com que muitos acusados de deflorações rejeitassem casar com suas namoradas defloradas.

2 COMO SE CONQUISTA UM BOM PARTIDO?

A razão comumente alegada pela vítima para justificar a relação sexual com o namorado era a promessa de casamento. A promessa de casamento constituía peça fundamental para a constituição do processo. Ela era o elemento moral do crime e, como afirmava categoricamente o jurista Viveiro de Castro (1936, p. 74), “para que haja crime de deflorações é também requisito indispensável que o consentimento da mulher fosse obtido pela sedução, pelo engano ou pela fraude”. A fraude está justamente na crença da promessa de casamento. Crente de que este se realizaria, a mulher “adiantaria” ao seu futuro marido o que era considerado o “dever conjugal”, ou seja, o ato sexual. Como um elemento fundamental para a caracterização do crime de deflorações na condução do interrogatório de vítimas, acusados e testemunhas, comumente os delegados, promotores, advogados e juízes inquiriam sobre a existência da promessa de casamento.

Como era praxe questionar sobre a existência desta, o que vai se delineando nas respostas nos permite entender as motivações de ordens diversas, que comumente presidiam a decisão da moça em se deixar deflorar, em que pesem elas estarem cientes das consequências que teriam de enfrentar caso o rapaz se recusasse a cumprir o prometido e os conflitos que se estabeleceriam em torno da discordância dos termos em que a promessa de casamento havia sido estabelecida.

Maria Carmo do Nascimento, 15 anos, doméstica, parda, assim, relata seu deflorações:

[...] há 03 meses vem namorando com o acusado que nas vésperas da Conceição da Praia Eduardo convidou a respondente para visitar uma sua tia, [...] que ficou ali alguns minutos com Eduardo e depois com agrados e promessas de casamento conseguiu levar a respon-

dente para um quarto da casa da tia e ai conseguiu deflorar-lhes; [...] que pela manhã do dia seguinte veio para casa onde era empregada(...); que é órfã de pai e mãe; que estes lhe deixou quando tinha 13 anos, na cidade de Pojuca; que aos 14 anos veio para esta cidade de empregar-se [...] que esse seu namoro era do conhecimento de todos e que passeava juntos com Eduardo e as conversas deste era sempre de casamento; confiando nas frases de Eduardo e sendo uma menina pobre sem pai e sem mãe, ultimamente desempregada, julgando que ele fosse fazer sua felicidade deixou-se deflorar (Processo de Deflorações..., 1940, est. 198, cx. 39, doc. 7).

Pelo depoimento vemos que diversos motivos levam as mulheres a se deixar deflorar: a orfandade, o trabalho como doméstica, os “agrados” que faziam parte da dinâmica da relação amorosa, o desejo de apressar o casamento e a promessa de casamento em si. Eduardo Manoel Paiva, 25 anos, era funcionário do Aeroporto, o que deveria lhe garantir estabilidade econômica, tornando-o apto a manter uma família, ou seja, ele era um provedor! Eduardo, portanto, era um bom partido para o casamento. Os desacordos que apareciam a posteriori, em muitos casos, não diziam respeito ao desejo do rapaz em continuar o relacionamento com a moça, mas ao grau de comprometimento a que este estava disposto que, na maioria das vezes, era de amasiar-se, viver juntos e não casar propriamente dito.

Altamira Pereira dos Santos (Processo de Deflorações..., 1930, est. 198, cx. 19, doc. 8), 17 anos, parda, do serviço doméstico, aceitou, segundo seu depoimento, viver com Álvaro Ribeiro Sanches, comerciante (barbeiro, dono de barbearia), 23 anos, até que o mesmo pudesse realizar o casamento. Maria Aniceta da Silva (Processo de Deflorações..., 1941, est. 199, cx. 43, doc. 6) 20 anos, melanoderma/preta, doméstica, também afirmou ter ido morar com Manuel da Paz, 31 anos, até que ele conseguisse realizar o casamento. O amasiamento, em alguns casos, representaria um acordo temporário, como uma fase transitória para o casamento que se realizaria quando ambos pudessem arcar com os custos financeiros da sua realização.

Para as defloradas que trabalhavam como doméstica, viver como “dona-de-casa” representava uma

efetiva alteração de *status* com significados sociais importantes numa sociedade em que o trabalho doméstico assumia conotações depreciativas e subalternas e contrapunha-se aos investimentos positivos em torno da função de esposa e mãe (SANCHES, 1998). É claro que esse acordo entre os namorados não previam os conflitos inerentes à relação marital que poderia fazer malograr os futuros planos matrimoniais, como no caso de Altamira e Maria Aniceta, cujos conflitos com os já então amásio separou o casal antes que o casamento fosse realizado, fazendo com que ambas fossem buscar junto à justiça o cumprimento do acordo. Para as mulheres o viver amasiado era prova cabal da promessa de casamento, no entanto a recíproca não se dava para a justiça que não reconhecia o amasiamento como promessa de casamento.

A análise da documentação demonstra que, apesar das demandas pessoais, baseadas na afetividade e no amor, passem a ser um elemento importante na eleição de um namorado, marido ou amásio, a escolha de um cônjuge que pudesse arcar, ou ajudar, no sustento da família poderia facilitar e muito, o processo de ascensão dos filhos pelas garantias de escolarização ou de um aperfeiçoamento profissional fundamental à ascensão destes. Como afirma Jurandir Freire Costa (1989, p. 17) “a prática amorosa desmente radicalmente a idealização. Amamos com sentimentos, mas também com razões e julgamentos”.

Assim, na eleição de um namorado/namorada, em meio às justificativas românticas, vemos surgir demandas mais pragmáticas que acabam elegendo no encontro amoroso aquele ou aquela que socialmente estava se preparando para amar. As recusas e as escolhas de um namorado/namorada nos revelam a influência que fatores econômicos, sociais, históricos, culturais, raciais, estéticos, morais exerceram sobre os padrões de preferência, inscritos na escolha de parceiros preferenciais (SCALON, 1992, p. 17).

Devido às implicações em torno da honra e do casamento, as clivagens de ordem racial e econômica emergem da fala dos acusados, das testemunhas, advogados, delegados e juízes mais facilmente do que na fala das vítimas que se centrava sempre no des-

crever da relação na tentativa de provar o comprometimento do acusado, ainda assim um recorte racial/profissional também fazia parte do processo seletivo feminino, ainda que suas escolhas passassem por um crivo racial elas estavam mais propensas a cruzar as linhas de cor que os homens.

O processo envolvendo Bartolomeu dos Prazeres (Processo de Defloramento..., 1944, est. 199, cx. 45, doc. 3), 29 anos, preto, comerciário e Maria do Carmo dos Santos, 15 anos, branca, doméstica, é um exemplo disso: Bartolomeu conhecia Maria do Carmo há seis meses e começou a namorá-la, em que pese, segundo as testemunhas, as oposições da mãe desta, Jordallina Amado dos Santos, cujo “namoro não era do gosto”. Maria de Almeida Batista, 38 anos, casada, branca, doméstica, insinua em seu depoimento que Bartolomeu conquistara Maria do Carmo por ser um rapaz “endinheirado” e que “lhe dava muitos presentes”, reafirmando ao longo do depoimento a condição de “serem muito pobres” mãe e filha.

Fica claro que, para a testemunha, a condição financeira seria a mais forte razão a favorecer o namoro de uma moça branca com um rapaz negro. Apesar de dizer-se comerciário, uma profissão que majoritariamente era exercida por brancos ou pardos claros em Salvador; ao longo dos depoimentos vemos que este, na verdade, era proprietário de um próspero comércio de tenda na Feira de Água de Meninos que deveria garantir-lhe o suficiente para manter-se e dar os ditos presentes a Maria do Carmo. O interessante nesse processo é que a diferença de cor também dá margem à argumentação do advogado de defesa para desacreditar Maria do Carmo.

Ao afirmar sua condição de “claríssima” levanta a suspeita de que esta só teria se interessado por Bartolomeu, “escuríssimo”, porque já estaria deflorada e por isso incapaz de encontrar um melhor partido que ele, portanto para o advogado a cor de Bartolomeu o preteria como bom partido! Ao que parece, os conflitos decorrentes do namoro, que envolveram brigas e agressões entre as mães de ambos, e o fato de Maria do Carmo ter contraído uma doença venérea da relação com Bartolomeu, acabou por desestimular o

desejo de ambos para com o casamento, já que esta diz ao juiz não “querer mais casar com Bartolomeu”, sendo este condenado a 3 anos de reclusão. A sentença do Juiz, tão na contramão da grande maioria dos outros processos, teve na condição de negro de Bartolomeu e de branca de Maria do Carmo um incentivo a mais para a sua condenação.

O desejo dos homens negros pelas mulheres brancas é ressaltado no folhetim *A Cigana*, publicado pelo jornal Diário de Notícias em 1928. Júlia, cigana andarilha, conhece André, numa fria e chuvosa manhã ao redor de uma vendedora de mingau e faz uma predição que é descrita como “uma conclusão das observações da mulher consigo mesma: pelo que lhe sucedia quotidianamente, nas ruas, ella compreendia de há muito que os homens negros cubiçam com todas as v... (?) do seu insticto sexual, as mulheres brancas”. Para um homem negro casar com uma mulher branca, ou que fosse socialmente considerada como branca, era um símbolo que agregava prestígio ao homem que o realizava e também nos revela outra face do recorte racial nos relacionamentos sexo-afetivos: a tendência à rejeição às mulheres negras para as relações formais.

Segundo Thales de Azevedo (1996, p. 4-75), os casamentos inter-raciais representaram um importante canal de “acesso e de integração da gente de cor nas classes mais altas”. O prestígio advinha do fato das regras matrimoniais tenderem, após o casamento, a incorporar o homem à influência da família da mulher. Assim, negros e mulatos (e o autor, no seu texto, refere-se explicitamente ao gênero masculino), quando bem situados financeiramente, poderiam casar com brancas pobres, associando a posição financeira ao prestígio social de integrar uma família branca.

Fica claro que as regras baianas de casamento não favoreciam as mulheres negras, relegadas ao papel de amantes ou amásias e, mais dificilmente, ao de esposas. Em *As Voltas da Estrada*, o ilustre escritor baiano Xavier Marques já dava conta dessa estratégia estudada por Azevedo. Nazário, o mulato que no pós-abolição se fizera rico e chefe político da cidade de Amparo, ensinava aos filhos como escolher um cônjuge,

A gente não deve ir só atrás de dinheiro, mormente quando se tem pouco ou muito, de que viver. Qualquer pecúlio, sendo bem empregado, é como a cana em bom massapé: dá soca e ressoca. Para casar e casar bem, cada um se estime o mais que puder e, dinheiro a parte, apure qualidade [...]. (MARQUES, 1982, p. 115).

A qualidade que Nazário sentenciava era a alvura da pele, a delicadeza do nariz, o balanço dos cabelos lisos. Tal ensinamento seria seguido à risca por todos os filhos que casaram com homens e mulheres de famílias brancas, nobres e falidas, eles entraram com o dinheiro, estes com a cor da pele e a tradição familiar.

Os conflitos por diferença de cor foram vividos pelo casal de namorados Elenilza Gesteira (Processo de Defloramento..., 1948, est. 199, cx. 48, doc. 9) 15 anos, costureira, parda e João Olavo da Silva, 26 anos, pintor, preto. Em sua queixa na delegacia, o pai de Elenilza, Raimundo Olavo da Silva diz “que a ofendida a cerca de um ano vem gostando do indiciado, apesar das oposições que tem feito”, inclusive “aplicando-lhe chineladas” e retirando-a do seu emprego, e que “foram baldadas todas as medidas”, que depois de comunicar estar deflorada, esta fugiu para viver com o denunciado. A oposição do pai Elenilza ao namoro era de ordem racial, João era preto e Elenilza parda. A sua condição de parda parecia, aos olhos do pai, uma vantagem perdida com a união com João, um preto, além de escurecer os futuros netos, o que o pai de Elenilza não queria admitir.

A saída de Elenilza foi fugir e se deixar deflorar pelo namorado, acabando assim as oposições. A perda da virgindade e as implicações morais dela advindas eram sempre mais fortes que as rejeições de ordem racial. Era melhor uma filha nestas condições, casada, ainda que fosse com um homem de tez escura. Se era para estar unida com este homem a contrapartida era o casamento formal, amasiar como muitos namorados/acusados queriam deveria parecer um duplo malogro da sorte.

As rejeições amorosas permeadas de conteúdos raciais ocasionavam conflitos, muitos dos quais terminaram em brigas e mortes, noticiadas de forma jocosa e dramática nos periódicos soteropolitanos.

Em 1920, o jornal Amanhã noticiou o conflito entre o preto Dudu e o moreno trigueiro Manezinho por conta de uma cabocla descrita como simpática, de cabelos lisos, Maria da Anunciação. A cabocla Maria participava de uma festa na Quinta das Beatas, quando é “requisitada a dançar” pelos dois rapazes. Segundo o articulista, esta se agrada mais do moreno trigueiro, dispensando os galanteios do preto Dudu. Esse aproveitou de uma ocasião em que Maria e Manezinho estão sós para agredir a ambos, munido de um facão. Ao que parece, Dudu sentira-se preterido por Maria da Anunciação pelo fato de ser “preto”, motivando assim sua violência contra o casal.

O triângulo amoroso formado deixa transparecer que as tensões de ordem racial que existiam nas disputas amorosas não se restringiam a oposição branco/negro, mas permeavam todas as matizes de cor, como o caso deixa transparecer, já que todos eram, em última instância, negros-mestiços: Maria, uma cabocla; Manezinho, moreno trigueiro e Dudu, negro. A diferença de tonalidade da pele e a qualidade do cabelo (ser liso) são insinuadas no artigo como motes da preferência de Maria da Anunciação por Manezinho, mas também é a causa da disputa entre os contendores. Estaria Dudu já exasperado com os não? Queria namorar uma mulher que era considerada, pela visão masculina corrente, como bela? Seria a beleza de Maria Anunciação resultado de seus cabelos lisos e de sua pele mais clara? De suas “cadeiras roliças”? Como descreve o articulista, “a rainha da festa”!

As tensões de ordem racial dentro do relacionamento amoroso podiam recrudescer os ânimos e levar a conflitos marcados pela violência extrema. Como no drama amoroso protagonizado por Maria Adelina, doméstica, parda, de abundantes cabelos negros, lisos, e João Simões, descrito pelo artigo na Gazeta de Notícias em fevereiro de 1913, como um “rapaz mais escuro que ella”. Maria Adelina, que era noiva de João Simões e teria desmanchado o noivado por conta de Pedro, pedreiro de profissão, descrito como mulato e mais claro que João. A recusa em reatar o noivado e o novo namorado de Maria Adelina teriam sido os motivos que levaram João Simões a assassiná-la com

quatro golpes certos de uma faca de cozinha previamente preparada para o intento.

O sentimento de posse, conduta machista³ comum à construção da masculinidade brasileira, associado às tensões de ordem racial, ressaltada no jornal pela forma como o articulista faz questão em descrever a cor dos envolvidos, geravam reações violentas por parte de namorados, pretendentes e amáveis, acabando com as ilusões amorosas de todos os envolvidos. As pequenas tragédias pessoais também refletiam as tensões e os conflitos numa sociedade fortemente marcada pelo preconceito de cor. Os ideais de beleza ligados à estética branca, cabelos lisos, pele clara e traços finos criavam um padrão que, ao mesmo tempo em que excluía, projetava os desejos daqueles que tinham por objetivo alcançá-lo, mesmo que pela conquista do outro que encarnasse o padrão desejado.

A relação entre beleza e traços brancos pode ser apreendida pelos variados tipos de produtos de beleza que prometiam uma pele clara tanto como cabelos lisos. As propagandas dos mais variados tipos de produtos não somente relacionavam a beleza aos fenótipos caucasóides como um todo, mas com a popularização do cinema, vemos nascer nos anos 1930 um novo padrão, a beleza *blond* da loura deslumbrante. A influência do cinema, sobretudo americano, ditaria a nova beleza, copiada das atrizes nos cortes de cabelo, na maquiagem, nas roupas, nos gestos (GOELLNER, 2003, p. 49).

Fora de conteúdo racial, revelada pelas testemunhas, tanto de acusação como de defesa, a razão que levou muitos acusados a rejeitar casar com suas namoradas defloradas. Almerinda Cardoso e Silva (Processo de defloramento..., 1927, est. 198, cx. 7, doc. 9) 18 anos, mestiça/parda, trabalhava numa Agência de Mutua e namorava há 8 meses com Mário Alves de Santana, 23 anos, funcionário público, quando ocorre

3. Machismo aqui é entendido como a expressão de sentimento de propriedade em relação à mulher, manifesto no tradicional ciúme ibérico e na decisiva importância atribuída à castidade pré-nupcial da mulher. O comportamento machista também se expressa no culto à virilidade que aparece nas relações interpessoais pela idéia de superioridade física e mental masculina, na agressividade física como verbal e na prática do autoritarismo e dominação em relação a mulher. (ARAÚJO, 1993, p.55)

o defloramento e esta acaba grávida. Almerinda era órfã e morava com o tio, *chauffer*, casado, que não queria o namoro da sobrinha com Mário. Todos eram moradores do mesmo bairro, na fazenda Garcia.

No decorrer do processo, frente à recusa de Mário em casar com Almerinda, as testemunhas de defesa colhidas por Mário deixam entrever que a rejeição de Mário casar tinha fortes conteúdos estéticos e raciais, em que pesem que estas tentem construir uma imagem de moça namoradeira e leviana sobre Almerinda, a descrição desta como “parda, gorda e baixa” indica que a rejeição em casar com Almerinda era de ordem racial e estético. No sumário, a testemunha de acusação Benigno Manuel do Bonfim, 21 anos, casado, funcionário federal, acresce a seu depoimento o fato de Mário andar dizendo “abertamente que não casaria pois a ofendida é moça escura e inferior”.

Tal depoimento é confirmado por outra testemunha, Vitorino Leocádio de Lima Filito, 29 anos, eletricitista, dizendo em juízo que “o denunciado disse que não se casaria com a ofendida porque ela era inferior a ele e preta”. Assim sobre Almerinda pesava mais de um signo que socialmente desqualificava: a pobreza, a negritude, acrescida do novo padrão de beleza associada à magreza. E provavelmente a condição de carpinha dos cabelos de Almerinda.

Os processos de defloramento nos dão conta de quanto permeável era a população negro-mestiça aos signos depreciativos sobre a cor. A forte rejeição às mulheres negras aparece no depoimento de Raimundo Virgílio de Jesus, 26 anos, artista, testemunha no processo movido por Lucilla Andrade (Processo de Defloramento..., 1929, est. 198, cx. 21, doc. 5) 14 anos, preta, doméstica, contra Augusto José dos Santos, 27 anos, jardineiro, sem cor declarada. Raimundo Virgílio em seu depoimento, diz que conhece Lucilla desde “pequena, moça pobre e trabalhadeira”, que “após a deflorar, o indiciado não quis cumprir suas promessas de casamento, devido à diferença de cor, embora haja reconhecido a referida autoria”. As clivagens de gênero e raça poderiam ser devastadoramente usadas contra as mulheres a ponto de que até as paixões, ou seja, as professadas promessas de amor devotado pe-

los namorados às namoradas, como no caso de Lucilla e Augusto, entre outros, se desvanecerem quando o casamento era colocado como condição.

A consideração de que o único caminho para a ascensão social e moral de uma mulher era o casamento, foi comumente usado por advogados de defesa para urdir a “trama de arranjar marido” e desacreditar as acusações das jovens namoradas aos seus namorados. Em 1925, o advogado de Mário Vasconcellos Rocha, 20 anos, empregado do comércio, acusava a mãe de Maria Esther de Miranda (Processo de Defloramento..., est. 198, cx. 5, doc. 10) 14 anos, parda, operária, Maria Guilhermina de Miranda, de estar tentando achar um marido para a filha. A defesa do advogado Avelino Ferreira baseava-se inteiramente nessa assertiva, buscando demonstrar que um jovem como Mário, de “conduta exemplar”, com “seu amor ao trabalho” e sua “boa educação”, jamais faria promessas a uma operária que vivia “solta à vontade, indo e vindo para a fábrica sem companhia de respeito”.

Dez anos mais tarde, em 1935, o também advogado Gilberto Valente usava o mesmo argumento para defender Rubens Seara Martins (Processo de Defloramento..., 1935, est. 198, cx. 28, doc. 4) 24 anos, empregado na Cia. Amglo-Mexican, acusando a mãe de Jovelina Velloso, 18 anos, estudante, parda, Maria Galdina Velloso, de estar tentando impingir a filha a um homem honesto e bem situado no emprego, defendendo a tese da existência em Salvador de um “systema de arranjar casamento em época tão cheia de crise”.

Certamente que a condição econômica de ambos os namorados era um atrativo poderoso já que os convertiam em bons partidos e provedores em potencial e era justamente essa condição que tornava suas promessas de casamento um elemento poderoso de convencimento das jovens a se deixar deflorar. Um casamento com um homem bem situado financeiramente mudaria a dura vida de ambas, mas era exatamente isso que deixava sua denúncia sob suspeita e acabou por inocentar os acusados, numa sociedade que acreditava haver um único futuro para as mulheres, o casamento.

Sendo Jovelina Velloso e Maria Esther de Miranda membros de famílias bem situadas economicamen-

te, o argumento de querer arranjar marido “a marra” teria certamente menor força, mesmo assim elas teriam que lidar com a sua condição racial, ou seja o fato de ambas serem não-brancas, como ocorrera com Zuleica Angelica da Conceição (Processo de Defloramento..., 1940, est. 198, doc. 4, cx. 39) 17 anos, doméstica, preta, namorada de Raimundo dos Anjos 27 anos, funcionário público. Na defesa de Raimundo, seu advogado José Bonfim de Mattos Filho argumentava o interesse da mãe de Zuleica, Janúria Maria da Conceição, estar “interessada no casamento da filha, com pessoa mais ou menos equilibrada social e financeiramente, como funcionário público de qualidade racial ou pigmentar superior a della”.

Em que pesem esses argumentos surgirem de forma explícita na fala dos advogados que tinha por objetivo a defesa dos acusados, tais argumentos eram cunhados a partir de preceitos constantes nas relações sociais soteropolitanas, fortemente hierarquizadas com base na raça e na condição econômica. Ciente desse proceder nitidamente baiano, alertava constantemente Júlia Maria da Conceição (Processo de Defloramento..., 1930, est. 198, cx. 17, doc. 7) 43 anos, doméstica, à filha de sua vizinha, Rosália Alves da Boa Morte, 18 anos, parda, doméstica, que acabasse o namoro com Climério Cabral, 18 anos, auxiliar do comércio, pois se acontecesse “uma tragédia, o acusado não iria se casar devido à diferença de cor entre as famílias” de ambos.

As falas que surgem nos processos de defloramento, em grande medida, convergem na contramão das análises realizadas por Donald Pierson⁴ para Salvador, quando afirma que os baianos, para os casamentos, cruzaram mais facilmente as linhas de raça do que as de classe (PIERSON, 1971, p. 202-203). Nossas pesquisas apontam para uma indissociável relação entre essas clivagens, agindo mutuamente no processo de seleção de cônjuges de ambos os sexos e apontando para um comportamento nitidamente endogâmico nas escolhas de parceiros para o casamento

Ao considerarmos as análises produzidas pelos demógrafos e os resultados do recenseamento para a

década de 1980, a exemplo do trabalho da Elza Berquó, que aponta o alto índice de celibato para as mulheres negras, indica a permanência de um comportamento nupcial seletivo. Segundo a autora, as pretas

[...] mesmo contando com um excedente de homens pretos, acabam por ter menores chances de encontrar parceiros para casar. O excedente de mulheres na subpopulação branca deve levá-las a competirem, com sucesso, com as pardas e pretas, no mercado matrimonial. (BERQUÓ, 1987, p. 17).

Tais resultados confirmam para Salvador a persistência dessa seletividade já evidenciada nos processos de defloramento por nós pesquisados para os primeiros 50 anos do século XX. Como denunciam as pragmáticas palavras de Manuel Octávio dos Santos, barbeiro, ao afirmar que para Alice Ramos da Silva (Processo de Defloramento..., 1940, est. 198, cx. 39, doc. 2) preta, doméstica, “não ter coisa alguma de casamento” e que estava juntando dinheiro era para “viajar para Alagoinhas onde deverá casar-se com uma branca que lhe pertence”!

REFERÊNCIAS

A Cigana. **Diário de Notícia**. Salvador, 1928

ARAÚJO. Rosa Maria Barbosa. **A vocação do prazer:** a cidade e a família no Rio de Janeiro Republicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

AZEVEDO, Thales de. **As elites de cor numa cidade brasileira:** um estudo de ascensão social & classe social e grupos de prestígios. Salvador: EDUFBA; EGBA, 1996.

BERQUÓ, Elza. **Nupcialidade da população no Brasil**. Campinas: NEPO, 1987. Mimio.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade:** Reestruturação da Ideologia de Gênero no Brasil. 1914/1940. São Paulo: USP, 1999.

4. Antropólogo Americano que estudou Salvador nos anos 1930.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste Escravista. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CASTRO, Viveiros de. **Os delitos contra a honra da mulher**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**. Moralidade, Modernidade e Nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas: UNICAMP, 2000.

COSTA, Jurandir Freire. **Sem fraude nem favor**. Estudo sobre Amor Romântico. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

GOELLNER, Silvana Vilodre. **Bela, maternal e feminina**. Imagens da Mulher na Revista Educação Física. Rio Grande do Sul: UNIJUI, 2003.

GUIMARÃES, Antônio S. Raça, Racismo e Grupos de Cor no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Salvador, n.27, p.45-63, 1995.

GUIMARÃES, Antônio S. **Alfredo. Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: 34, 1999.

GUINDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**. Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas. São Paulo: UNESP, 1993.

MARQUES, Xavier. **As voltas da estada**. Brasília: NL, 1982.

PIERSON, Donald. **Branços e pretos na Bahia. Estudo de contato racial**. São Paulo: Nacional, 1971.

PROCESSOS de Defloramento. Salvador. Coleção de processos. Seção judiciária, Série Defloramento. **Arquivo Público do Estado da Bahia**.

SANCHES, M. Aparecida P. **Fogões, pratos e panelas**. Poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Salvador 1900-1950.1998. 184f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.

SCALON, Maria Celi Ramos da Cruz. Cor e Seletividade conjugal no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, n.23, p.10-22, 1992.

Recebido em: 10 de Junho de 2017
Avaliado em: 28 de Julho de 2017
Aceito em : 30 de Agosto de 2017

1. Professora Doutora Adjunto B, Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS. E-mail: prazerescida1@gmail.com